

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 17
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 91/2002

Regime de Urgência

RECEBIDO EM: 21 de outubro de 2002.

Nº DO PROJETO: 91/2002

SÚMULA:Institui o Projeto Solidariedade Natalina no Município de Pato Branco – a realizar-se na primeira semana do mês de dezembro de cada ano, visa arrecadar gêneros alimentícios e brinquedos às pessoas carentes.

AUTOR: vereador Agostinho Rossi - PTB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de outubro de 2002.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de outubro de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Clóvis Gresele- PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de novembro de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

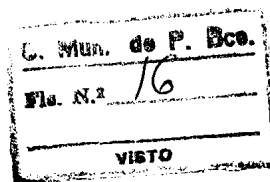
Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de novembro de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1113/2002.

LEI Nº: 2201, de 25 de novembro de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2915, do dia 28 de novembro de 2002.



DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

- EDIÇÃO 2915

- PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.201

Data: 25 de novembro de 2002.

Súmula: Institui Projeto Solidariedade Natalina no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Solidariedade Natalina no âmbito do Município de Pato Branco, a realizar-se na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O projeto a que alude esta Lei tem por finalidade proporcionar um Natal mais humano e fraterno, mediante arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios e brinquedos à população carente do Município de Pato Branco.

Art. 2º. O Projeto Solidariedade Natalina será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, dele podendo participar entidades, empresas, instituições religiosas e clubes de serviços.

Art. 3º. A distribuição será realizada na semana que antecede o Natal, obedecido cadastramento específico a ser efetivado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 91/2002, de autoria do vereador Agostinho Rossi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 2002.


Clóvis Santa Padoan
- Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 25
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 91/2002

Súmula: Institui Projeto Solidariedade Natalina no Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Solidariedade Natalina no âmbito do Município de Pato Branco, a realizar-se na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – O projeto a que alude esta lei tem por finalidade proporcionar um Natal mais humano e fraterno, mediante arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios e brinquedos à população carente do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O Projeto Solidariedade Natalina será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, dele podendo participar entidades, empresas, instituições religiosas e clubes de serviços.

Art. 3º - A distribuição será realizada na semana que antecede o Natal, obedecido cadastramento específico a ser efetivado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 91/2002, de autoria do vereador Agostinho Rossi – PTB.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

U. MUN. Nº 1. 2002.
Fls. N.º 19
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2002

Pretende o vereador Agostinho Rossi - PTB, autor do presente projeto de lei, através da matéria ora analisada, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para instituir projeto Solidariedade Natalina no Município de Pato Branco.

A idealização do projeto pretende proporcionar um natal mais humano e fraterno, mediante arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios e brinquedos à população carente do Município de Pato Branco, obedecido cadastramento específico de cada família, bairro por bairro, a ser efetivado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

A matéria encontra respaldo no que dispõe o Regimento Interno dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Pato Branco (Decreto nº 3348), que estabelece que o Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania, deve, entre outros, propiciar condições de igualdade de oportunidade para todos e estimular a população para o exercício pleno da cidadania, com ações integradas com entidades sociais públicas e privadas.

Portanto, estando a matéria amparada legalmente, e, pela sua importância para a realização do natal solidário para as pessoas carentes do município, após análise, esta comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de outubro de 2002.

Clóvis Gresele
PPB

Dirceu Diniz Pereira
PPS

Enio Ruaro
PFL Relator

Nelson Bertani
PDT - Presidente

Vilmar Maccari
PDT

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2002

Obter apoio do duto plenário desta Casa de Leis, para instituir projeto Solidariedade Natalina no Município de Pato Branco, é o que pretende o vereador Agostinho Rossi - PTB, através do presente projeto de lei.

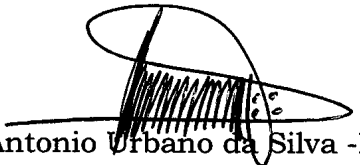
O projeto em suma será realizado na primeira semana do mês de dezembro de cada ano, com a finalidade de proporcionar um natal mais humano e fraterno, mediante arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios e brinquedos à população carente do município de Pato Branco.

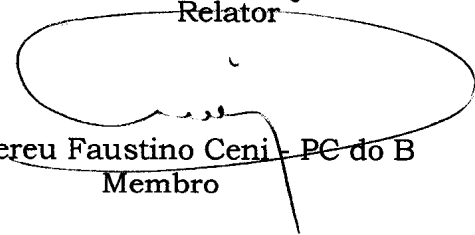
Poderão participar do projeto, através da organização e coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, entidades, empresas, instituições religiosas e clubes de serviços.

A distribuição será realizada na semana que antecede o Natal, obedecido cadastramento específico a ser efetivado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Considerando a importância social em se promover o natal mais alegre aos menos favorecidos, e considerando ainda o amparo legal da matéria, esta comissão, após análise, emite PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 30 de outubro de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Relator


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Pedro Martins de Mello - PFL -
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2002

Busca o vereador subscritor do projeto de lei em apreço, obter apoio do duto plenário desta Casa de Leis, para Instituir Projeto Solidariedade Natalina no Município de Pato Branco, a realizar-se na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Proporcionar um natal mais humano e fraterno à população carente do Município de Pato Branco, mediante arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios e brinquedos é o objetivo do Projeto Solidariedade Natalina, que será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e cidadania, com a participação de entidades, empresas, instituições religiosas e clubes de serviços.

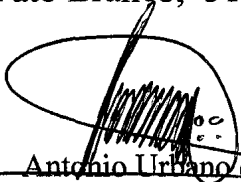
Será feito cadastramento junto às famílias carentes dos bairros de Pato Branco, buscando levantar o número de pessoas que necessitam da colaboração para um natal mais feliz.

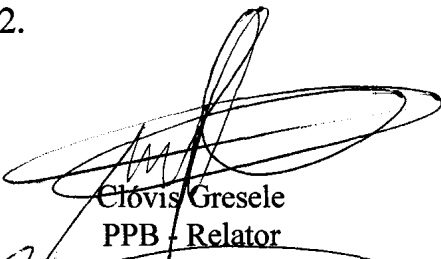
A matéria encontra respaldo na norma contida no Regimento Interno dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Pato Branco, onde consta que a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania tem como atribuição, entre outras, propiciar condições de igualdade, de oportunidade para todos e estimular a população para o exercício pleno da cidadania, com ações integradas, sociais, públicas e privadas.

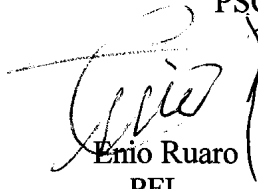
Sendo a matéria de interesse da população carente, como também dos órgãos constituídos do município, que proporcionarão um natal mais fraterno, esta comissão, após analisar a matéria, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a sua tramitação e aprovação.

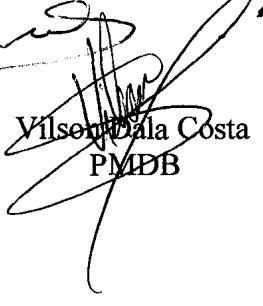
É o parecer, SMJ.

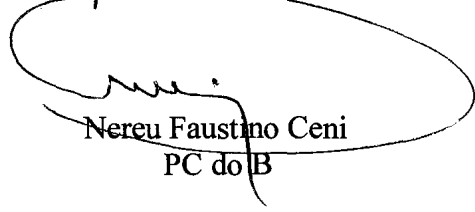
Pato Branco, 31 de outubro de 2002.


Antonio Urbano da Silva
PSC


Clóvis Gresele
PPB - Relator


Erio Ruaro
PFL


Vilson da Costa
PMDB


Nereu Faustino Ceni
PC do B



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 11
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 091/2002

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Vereador subscritor do mesmo, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir Projeto Solidariedade Natalina no Município de Pato Branco, a realizar-se na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

O Projeto Solidariedade Natalina tem por finalidade proporcionar um natal mais humano e fraterno, mediante arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios e brinquedos à população carente do Município de Pato Branco, obedecido cadastramento específico a ser efetivado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania a organização e coordenação do aludido Projeto, dele podendo participar entidades, empresas, instituições religiosas e clubes de serviço.

A matéria encontra compatibilidade com o que dispõe o Regimento Interno dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Pato Branco (Decreto nº 3.348) **que em tese permanece em vigor por não conflitar com as disposições da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001 (art. 14)**, que relativamente a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, entre outras atribuições, assim estabelece:

“Art. 24 – Compete ao Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania:

I – propiciar condições de igualdade de oportunidade para todos e estimular a população para o exercício pleno da cidadania, com ações integradas com entidades sociais públicas e privadas;



C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

II – implantar e implementar projetos e programas em parceria com a sociedade civil que objetivem resgatar a cidadania e bem estar social da população valorizando-a e garantindo-lhe com absoluta prioridade o direito a vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

III – coordenar, subsidiar e fiscalizar a execução das ações sociais junto à entidades sociais organizadas, comunitárias e assistenciais, públicas e privadas, através de apoio técnico e financeiro, ou na forma de convênios que objetivem alcançar os fins almejados;

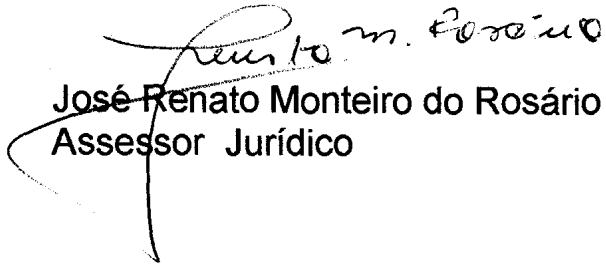
XI – controlar o número de atendimento e o tipo de benefício prestado à clientela, através do preenchimento de fichas e registros apropriados;

XIX – promover ações de promoção social, visando obter a participação da comunidade;”

Em síntese, a proposição visa formalizar programas e ações sociais, através de fixação de normas específicas, respeitadas as atribuições correlatas a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, conforme observa-se das normas regimentais acima dispostas.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

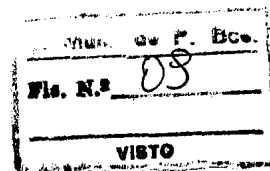
Pato Branco, 28 de outubro de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.011

Data: 11 de janeiro de 2.001

Súmula: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

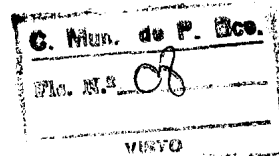
Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão.

Art. 14 - As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que comporão a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de janeiro de 2.001


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
VISTO

DECRETO Nº 3.348

SÚMULA: Dispõe sobre o **Regimento Interno** da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Título I Da Estrutura Básica

Artigo 1º Fica aprovado o **Regimento Interno** dos Órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Pato Branco, de conformidade com o estatuído no Artigo 15, da Lei Municipal nº 1.690/97, compondo-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Mun. Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundeflor;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação;
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>06</u>
VISTO

- III. Elaborar normas e métodos de trabalho para as atividades relacionadas com a fiscalização de mercadorias em trânsito no Município;
- IV. Buscar através de estudos, alternativas para o aumento da arrecadação do Município;
- V. analisar as notificações fiscais emitidas para a constituição do crédito tributário, verificando a comprovação dos fatos e a consistência da capitulação legal do fato gerador do imposto e das infrações ocorridas;
- VI. Promover a efetivação de diligências, exames e perícias com o objetivo de salvaguardar os interesses da renda Municipal e acompanhar o seu andamento;
- VII. Dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos, aplicando as sanções aos infratores;
- VIII. Fazer lavrar notificações, intimações, autos de infrações de apreensões de mercadorias, realizar quaisquer diligências solicitadas pelas repartições municipais;
- IX. Promover a orientação dos contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais;
- X. Fiscalizar o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos, comerciais, industriais e similares;
- XI. Promover a fiscalização do comércio eventual ou ambulante;
- XII. Fiscalizar os estabelecimentos de diversões públicas e o cumprimento de seus deveres para com o fisco Municipal;
- XIII. Organizar as escalas de rodízio e plantão do pessoal que exerce as atividades de fiscalização, bem como movimentá-lo conforme as necessidades e conveniências de serviço;
- XIV. Coordenar e controlar a arrecadação das multas aplicadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal;
- XV. Articular-se com o Fisco Estadual, visando interesses recíprocos com o fisco Municipal;
- XVI. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento de Receita.

Capítulo III

Dos Órgãos da Administração Específica

Seção I

Da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SAS

Art. 24. Compete ao Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania:

- I. Propiciar condições de igualdade de oportunidade para todos e estimular a população para o exercício pleno da cidadania, com ações integradas com entidades sociais públicas e privadas;
- II. Implantar e implementar projetos e programas em parceria com a sociedade civil que objetivem resgatar a cidadania e bem estar social da população valorizando-a e garantindo-lhe com absoluta



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

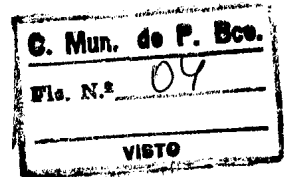
C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
VISTO

- prioridade o direito a vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência Familiar e comunitária;
- III. Coordenar, subsidiar e fiscalizar a execução das ações sociais junto à entidades sociais organizadas, comunitárias e assistências, públicas e privadas, através do apoio técnico e financeiro, ou na forma de convênios que objetivem alcançar os fins almejados;
 - IV. Planejar, Coordenar e acompanhar programas de capacitação para ofício nos setores formal e informal que promovam oportunidades para o trabalho e melhoria da renda familiar e demais atividades correlatas;
 - V. Realizar o levantamento dos recursos locais, visando proporcionar à comunidade o seu desenvolvimento através da utilização racional dos próprios recursos;
 - VI. Propor ao Governo Municipal a política social e cidadania do Município, de conformidade com os governos Federal e Estadual, estabelecendo prioridades de atuação;
 - VII. Elaborar o manual de trabalho, visando o desenvolvimento social do Município, através da aplicação de técnicas e processos de serviços sociais;
 - VIII. Tornar compreensível aos dirigentes de obras sociais e aos interessados pelos assuntos sociais, de sua zona de influência, natureza e extensão dos problemas da comunidade, conduzindo-os a adquirirem hábitos de relacionamento, tendo em vista a solução em comum dos mesmos;
 - IX. Zelar para que a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania não assuma diante da comunidade e clientela, um caráter paternalista nos atendimentos;
 - X. Manter contatos periódicos com obras assistenciais atuantes no Município, visando o controle de atendimento prestado à clientela, de maneira a evitar a duplicidade de ação e visar assim, a criação de frentes de atendimento;
 - XI. Controlar o número de atendimento e o tipo de benefício prestado à clientela, através do preenchimento de fichas e registros apropriados;
 - XII. Supervisionar as atividades desenvolvidas com grupos de trabalhos, clube de mães e outros, em entrosamento com as demais entidades atuantes na área;
 - XIII. Orientar as obras sociais em sua fase de criação, organização e desenvolvimento de atividades;
 - XIV. Promover, orientar e participar de reuniões com dirigentes de obras sociais, para troca de experiências, estudos acerca da realidade social do Município e elaboração de programa e projetos;
 - XV. Manter convênios com órgãos das esferas Estadual e Federal, visando a criação e manutenção de entidades imprescindíveis à vida da comunidade, tais como, centro de postos de puericultura, centro de juventude, centros comunitários, e outros, prestando-lhes ao mesmo tempo a assessoria técnica necessária;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- XVI. Coordenar estudos e executar ações com o fim de intervir nos processos de reassentamentos urbanos da população de baixa renda, ou que tenham sido vítimas de calamidades ou processo de desapropriação, que a levaram a desajustes sociais;
- XVII. Orientar o assistido em matéria jurídica relacionada com arrolamentos, pedidos de tutela, regularização de estado civil, requerimentos perante órgãos da previdência social e outros;
- XVIII. Receber as pessoas carentes que procuram a Prefeitura Municipal em busca de auxílio, procedendo a triagem e encaminhando-as aos serviços competentes;
- XIX. Promover ações de promoção social, visando obter a participação da comunidade;
- XX. Promover ação conjugada, Município-Estado-União, no sentido de prestar atendimento às pessoas e grupos carentes (menores, idosos, acamados, reassentados, nutris e mãe desamparada, etc...) no próprio local da moradia, levando a assistência até onde estão os necessitados;
- XXI. Promover ações conscientizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidade cada vez mais participativas e agentes do desenvolvimento através de uma ação integrada;
- XXII. Manter e fiscalizar, em comum acordo com A.P.M.I., todas as creches municipais;
- XXIII. Coordenar e Administrar a carga patrimonial sob sua responsabilidade;
- XXIV. Expedir os atos administrativos necessários ao exercício de sua função;
- XXV. Executar outras atividades correlatas, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Subseção I

Do Departamento de Assistência Social

Art. 25. Compete ao Diretor do Departamento de Assistência Social:

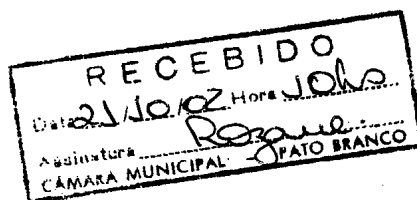
- I. Realizar pesquisas junto a diversas instituições públicas e privadas inseridas no processo de desenvolvimento, a fim de conhecer seus objetivos, delinear seu campo de trabalho e equacionar os problemas e programas prioritários;
- II. Priorizar o atendimento da Assistência Social à população de baixa renda, promovendo os serviços sociais de caráter educativo que viabilizem o resgate da cidadania;
- III. Implementar, organizar e alimentar o banco de dados da área social, coletando, reunindo, sistematizando e repassando subsídios às demais entidades, visando a compatibilização e potencialização das ações e recursos existentes;
- IV. Fazer pesquisas e levantamento de dados sobre as condições habitacionais do Município, em todas as faixas da população, visando orientar a implantação de programas de habitação;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 03
VISTO



Excelentíssimo Senhor

SILVIO HASSE

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

N E S T A

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao **projeto de lei nº 91/2002**, que institui o Projeto Solidariedade Natalina no Município de Pato Branco.

O objetivo da solicitação do regime de urgência, é de proporcionar tempo de organizar a arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios e brinquedos, que serão entregues à população carente do Município de Pato Branco, considerando que estamos no mês de outubro e a implantação do projeto se dará na primeira semana do mês de dezembro do corrente ano.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de outubro de 2002.

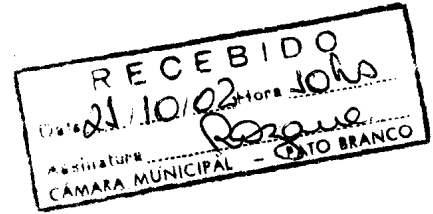
Agustinho Rossi
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 02
VISTO



AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado **AGUSTINHO ROSSI - PTB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 091/2002

Súmula: Institui Projeto Solidariedade Natalina no Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica instituído Projeto Solidariedade Natalina no âmbito do Município de Pato Branco, a realizar-se na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – O Projeto a que alude esta lei tem por finalidade proporcionar um natal mais humano e fraterno, mediante arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios e brinquedos à população carente do Município de Pato Branco.

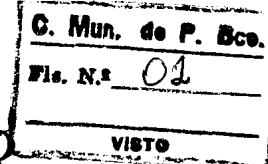
Art. 2º - O Projeto Solidariedade Natalina será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, dele podendo participar entidades, empresas, instituições religiosas e clubes de serviços.

Art. 3º - A distribuição será realizada na semana que antecede o natal, obedecido cadastramento específico a ser efetivado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de outubro de 2.002.

Agustinho Rossi – Vereador PTB
PROPONENTE